



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Depto. de Licitação

FL. 1103

**Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final**

Parecer Jurídico Final

Processo nº 87355/2020

Interessados: Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba

Referência: Parecer Jurídico Final com Julgamento de Recurso Administrativo

Objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2020: Eventual Aquisição de Mobiliário Hospitalar, Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, Mobiliário Comum, Eletrodomésticos e Eletrônicos para equipar as Estratégias de Saúde das Famílias no Município de Piracanjuba

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2020

Quantidade de Itens Licitados: 19

Parecer Jurídico Prévio: 07 de dezembro de 2020 (Gilberto Pereira Borges – OAB/GO nº 24.336)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Eletrônico nº 07/2020: Placar do Município de Piracanjuba (08/janeiro/2021), Edição nº 23.465 do Diário Oficial do Estado de Goiás (11/janeiro/2021), Edição nº 06 do Diário Oficial da União (11/janeiro/2021) e Jornal "O Popular" (11/janeiro/2021)

Data de Abertura do Pregão Eletrônico nº 07/2020: 25/janeiro/2021

Valor Médio Licitado: R\$ 125.887,96

Quantidade de Itens Inicialmente Desertos ou Fracassados: 03 (Itens nº 09, 13 e 14)

Empresas Licitantes Participantes: Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli (CNPJ nº 14.676.091/0001-94), A R Castro Comércio de Materiais e Serviços Eireli (CNPJ nº 30.169.612/0001-73), A Suprema Comercial Ltda (CNPJ nº 07.377.015/0001-12), Bethel Indústria e Comércio Informática Eireli (CNPJ nº 24.259.694/0001-44), Brasil Informática e Produtos Eireli (CNPJ nº 03.618.435/0001-92), BS Equipamentos Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 04.709.243/0001-54), CCK Comercial Ltda (CNPJ nº 22.065.938/0001-22), Conectamed Comércio e Distribuição Eireli (CNPJ nº 28.843.702/0001-56), C Kozar dos Santos Info Eletro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

(CNPJ nº 32.314.972/0001-47), C & P Informática Ltda (CNPJ nº 29.006.963/0001-84), Delca Artigos Médicos Ltda (CNPJ nº 31.940.808/0001-82), Dental Universo Eireli (CNPJ nº 26.395.502/0001-52), Dent Flex Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 66.818.360/0001-03), Di Bento Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 14.238.297/0001-32), Dirceu Longo & Cia Ltda (CNPJ nº 92.823.764/0001-03), Double Seg Indústria e Comércio Eireli (CNPJ nº 03.466.646/0001-57), Easytech Informática e Serviços Ltda (CNPJ nº 05.462.543/0001-44), EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrô (CNPJ nº 31.768.037/0001-98), EGR Equipamentos e Soluções Eireli (CNPJ nº 33.246.555/0001-77), Elo Distribuição e Serviços Eireli (CNPJ nº 33.119.832/0001-80), Emerson Nunes do Egito 26280299872 (CNPJ nº 37.182.085/0001-86), Ezbuy Equipamentos e Serviços Ltda (CNPJ nº 33.268.110/0001-98), Farmashopping Distribuidora de Cosméticos e Medicamentos (CNPJ nº 21.879.362/0001-74), Fama Comércio de Equipamentos Ltda (CNPJ nº 33.493.166/0001-46), Freire Aguiar Comércio Audiovisual Eireli (CNPJ nº 36.064.568/0001-13), FRP Comércio e Serviços de Informática Ltda (CNPJ nº 38.504.819/0001-69), Gustavo Vinícius de Souza 43053576921 (CNPJ nº 40.380.377/0001-38), Hosp Odonto Comércio Atacadista Ltda (CNPJ nº 36.764.774/0001-36), Império do Papel Comércio de Papéis Ltda (CNPJ nº 20.081.724/0001-14), J Ribeiro Comércio Atacadista Ltda (CNPJ nº 84.972.926/0001-39), Josemília Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (CNPJ nº 01.448.972/0001-06), KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli (CNPJ nº 17.344.993/0001-11), Lazaro Gomes da Silva Neto 91947278134 (CNPJ nº 11.551.671/0001-67), M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 32.593.430/0001-50), Marck Tecnologia Serviços Mecânicos Ltda (CNPJ nº 14.499.338/0001-44), Máxima Dental Importadora, Exportadora e Comércio de Produtos (CNPJ nº 28.857.335/0001-40), Miamimed Produtos Odontológicos Ltda (CNPJ nº 38.259.748/0001-86), Midas Informática e Produtos Eireli (CNPJ nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Depto. de Licitação

FL. 1105

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

19.299.157/0001-98), Mil Print Informática Eireli (CNPJ nº 23.791.227/0001-06), Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários (CNPJ nº 20.371.330/0001-09), Nadja Marina Pires (CNPJ nº 12.130.958/0001-86), One Comercial Ltda (CNPJ nº 14.517.117/0001-51), Perfil Hospitalar Ltda (CNPJ nº 19.430.036/0001-33), PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 34.444.108/0001-95), Quickbum E Commerce Eireli (CNPJ nº 30.323.616/0001-64), Raul Mueller Schramm (CNPJ nº 33.456.016/0001-62), RD Negócios de Informática Ltda (CNPJ nº 21.972.444/0001-69), Rosana Mara de Aguiar Rosado (CNPJ nº 60.751.385/0001-50), Rosângela Soares Sardinha Cornetta (CNPJ nº 02.605.669/0001-32), SCMC Comércio Varejista e Serviços Eireli (CNPJ nº 35.647.831/0001-34), Scorpion Informática Eireli (CNPJ nº 04.567.265/0001-27), Sempre Tecnologia Eireli (CNPJ nº 34.125.760/0001-47), Squadra do Brasil Distribuidora de Equipamentos Ltda (CNPJ nº 30.037.851/0001-70), Tecno Seg Informática e Segurança de Dados Ltda (CNPJ nº 13.345.633/0001-83), Tecnovale Soluções Corporativas Ltda (CNPJ nº 16.812.857/0001-46), The Best Produtos Eletrônicos Eireli (CNPJ nº 18.706.498/0001-78), TTF Informática Ltda (CNPJ nº 05.984.395/0001-28), Via Novita Ltda (CNPJ nº 04.447.180/0001-05), Vitalmedica Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalares (CNPJ nº 17.252.670/0001-06)

Data da Interposição de Recurso Administrativo pela Mil Print Informática Eireli:
05/fevereiro/2021

Data de Contrarrazões: INEXISTENTE

Data de Despacho da Secretaria Municipal de Saúde: 26/fevereiro/2021

Vieram os autos a essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico final referente ao procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico para a aquisição de Mobiliário Hospitalar, Equipamentos Hospitalares e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Depto. de Licitação

FL. 1106

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

Odontológicos, Mobiliário Comum, Eletrodomésticos e Eletrônicos para equipar as Estratégias de Saúde das Famílias no Município de Piracanjuba.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício datado de 27/agosto/2020 devidamente acompanhado de termo de referência (Proposta Emenda Parlamentar nº 01753396000/1200-05);
2. Pedido de Compras nº 4163/2020;
3. Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 01753.396000/1200-05;
4. Mapa de Cotação nº 11207 (Banco de Dados do Ministério da Saúde);
5. Certidão de existência de dotação e saldo orçamentário;
6. Despacho para Retificação de Termo de Referência; (subitens 4.1 e 8.1);
7. Mapa de Cotação nº 11316 (Painel de Preços- Ministério da Economia);
8. Minuta do Edital nº 07/2020;
9. Parecer Jurídico Prévio;
10. Edital nº 07/2020 com publicações;
11. Documentação da Sessão Pública realizada em 21/janeiro/2020 (propostas de preços e documentações das empresas);
12. Recurso Administrativo impetrado pela Mil Print Informática Ltda;
13. Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 26 de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Depto. de Licitação

FL. 1103

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

fevereiro de 2021;

A documentação acima descrita, no tocante ao edital, e outros se encontra devidamente registrada no sítio eletrônico do Município de Piracanjuba, qual seja, o <http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2020/pregao/principal/>.

É o breve relatório.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/2019, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Depto. de Licitação
FL. 1108

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO; e
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;

A ata de realização do pregão eletrônico com resultado foi registrada no sítio eletrônico municipal em 1º de fevereiro de 2021, e porquanto se iniciando a fase recursal.

O único recurso administrativo protocolizado em 05 de fevereiro, qual seja pela Mil Print Informática Eireli, foi tempestivo, já que em 1º de fevereiro de 2020 foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis pra interposição de recurso administrativo contra decisão que recusou a proposta da recorrente por não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

atendimento a descrição técnica.

A empresa recorrente alega, em síntese, que o equipamento parte integrante de sua proposta foi recusado sem tecnicidade, e por isso, feriria os princípios que regem tanto a Administração Pública quanto a Lei de Licitações.

As outras empresas envolvidas não tiveram interesse em contra-razoar os fatos alegados pela M Print Informática Eireli ou impetrar novos recursos administrativos, e ainda, não houve ocorrência de pedido de reformulação de decisão administrativa.

Ao se encaminhar o recurso administrativo a Secretaria Municipal de Saúde expediu despacho (datado de 26 de fevereiro de 2021) afirmando que a modelagem proposta não atenderia as exigências do edital pela seguinte razão, **“a impressora não possui a porta wi-fi instalada, conforme esclarecimento prestado pelo suporte da Lexmark, protocolo 1-373496815967” no tocante a “wi-fi”**. (DESTAQUEI)

Insta salientar que outros 03 (três) itens foram cancelados, seja pelo fato das propostas não atenderem as especificações técnicas, ou a precificação ofertada se encontrar acima da média prevista, e mesmo assim, não houveram recursos ou questionamentos.

Os prazos recursais e todas as fases foram totalmente exauridos, e destarte, se encaminharam os autos administrativos para a emissão de parecer jurídico, no tocante ao recurso impetrado, bem como na análise do procedimento licitatório em sua totalidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

Essa Assessoria Jurídica entende que equipamentos de informática possuem complexidade nos recursos disponibilizados, pois continuamente são lançadas modelagens ofertando novas possibilidades, o que é inerente a competitividade mercadológica.

Considerando que o pregão eletrônico possuiu outros itens cancelados, e com isso se quedará necessário o feitiço de um novo procedimento para aproveitar os recursos ainda existentes e provenientes de emenda parlamentar, e ainda, a complexidade da análise dos serviços disponibilizados por modelagens de impressoras, se **RECOMENDA que o item 08 seja também CANCELADO** e que quando do feitiço de um novo termo de referência se especifique de forma generalizada, e sem direcionamento, todos os recursos a serem disponibilizados no equipamento "impressora". (DESTAQUEI)


Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Piracanjuba, **pela continuidade do procedimento licitatório com a devida homologação do resultado final do Pregão Eletrônico nº 07/2020 pela autoridade competente**, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da lei nº 8.666/93, observando **a recomendação de cancelamento do item 08/Impressora**. (DESTAQUEI)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Depto. de Licitação

FL. 1111 

Processo nº: 87355/2020
Parecer Jurídico Final

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 02 dias do mês de março de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha

OAB.GO n 22.140